



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E O  
**LABORATÓRIO BRASÍLIA LTDA** OBJETIVANDO A  
REALIZAÇÃO DE **EXAMES MÉDICOS, CLÍNICOS E  
LABORATORIAIS**.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 09.129.733/0001-03, com sede na Av. Belém, 383, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz** portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 /SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CRENCIANTE**, e **LABORATÓRIO BRASÍLIA LTDA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº **82.809.351/0001-02**, com sede na Rua São Salvador, 1463, Ed. Dona Lídia, Sala 04, Centro, Pinhalzinho/SC 89870-000, representada neste ato, pelo seu administrador **Carlos Humberto Campos**, portador da Cédula de Identidade nº 619.345 e inscrito no CPF-MF sob o nº 057.100.149-15, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Credenciamento Chamamento Público nº **003/2016**, Processo Licitatório nº 038/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas, da área da saúde, para realização de **Exames Médicos, Clínicos e Laboratoriais** de acordo com a **Tabela de Exames – Anexo I** do edital convocatório, necessários para cumprimento da legislação referente a exames ocupacionais, ou seja, admissionais, demissionais, laboratoriais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função dos funcionários públicos municipais de Pinhalzinho.

1.2. A CRENCIADA compromete-se a prestar os serviços de acordo com a necessidade e solicitação da CRENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

TIPO DE EXAME	VALOR UNITÁRIO R\$:
<b>LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS</b>	
Ácido Hipúrico Urinário (coletar no final do último dia da jornada de trabalho semanal)	23,00
Ácido Metil-Hipúrico urinário (coletar no final do último dia da jornada de trabalho semanal)	27,00
Anti- HIV (1e2)	25,00
Anti- HBs	25,00
Anti-HCV	25,00
Cadmio Urinário	35,00
Coprocultura	15,00
EPF	10,00
Fenol Urinário	18,00
HBsAG	25,00
Hemograma Completo	15,00
Mangânese Urinário	23,00
Sorologia para Brucelose	15,00
TSH (US)	15,00
VDRL	15,00

1.3. Deram origem a este contrato e a eles se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de Chamamento Público nº **003/2016**;
- Processo Licitatório nº **038/2016**;
- Tabela de Exames – Anexo I do Edital Convocatório.



## CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento Universal/Edital de Chamamento Público n.º 003/2016, nos termos do Artigo 25, *Caput* da Lei 8.666/93 e exigência legal prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, Título II, Capítulo V, da Segurança e da Medicina do Trabalho, Norma Regulamentadora Número 7 – PCMSO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Os valores a serem praticados na prestação dos serviços, são os constantes no item 1.2 do presente termo.

3.2. O pagamento será mensal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente aos serviços prestados;

3.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação/listagem dos pacientes atendidos e procedimentos realizados até o último dia do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Administração Municipal;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CREDENCIANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – O Município pagará os valores por exame de acordo com a “**Tabela de Exames**” constante no item 1.2 do presente termo.

5.2 – Os valores da Tabela de Exames serão reajustados **no mês de Janeiro de cada ano**, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2.1 - O primeiro reajuste somente ocorrerá em Janeiro de 2017 e será calculado com base no INPC acumulado no período de Maio/2016 à Dezembro de 2016. Para os demais exercícios o reajuste considerará o Índice acumulado nos últimos 12 meses (Janeiro à Dezembro).

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias de nº:

02.01.2.050.33.90.39.50.00.00.00 (011/2016)  
03.01.2.005.33.90.39.50.00.00.00 (031/2016)  
06.01.2.015.33.90.39.50.00.00.00 (072/2016)  
06.01.2.016.33.90.39.50.00.00.00 (078/2016)  
06.01.2.021.33.90.39.50.00.00.00 (095/2016)  
06.03.2.028.33.90.39.50.00.00.00 (126/2016)  
08.01.2.049.33.90.39.50.00.00.00 (136/2016)  
09.01.2.055.33.90.39.50.00.00.00 (223/2016)  
10.01.2.056.33.90.39.50.00.00.00 (237/2016)  
10.02.2.062.33.90.39.50.00.00.00 (292/2016)  
11.01.2.033.33.90.39.50.00.00.00 (031/2016) – Saúde  
06.04.2.026.33.90.39.50.00.00.00 (003/2016) - Transporte



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CREDENCIANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do fornecimento dos medicamentos no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CREDENCIADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A CREDENCIADA incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - À CREDENCIADA, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

**Parágrafo Segundo** - A CREDENCIADA incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula oitava, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com o Município em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, o Município, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão à CREDENCIADA, do direito de participar das licitações promovidas pela Município, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS**

9.1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento;

9.2. Assumir todo o ônus e despesa decorrentes da coleta do material, da realização dos exames, bem como da entrega do resultado no endereço indicado no item próprio deste instrumento;

9.3. Responsabilizar-se às suas expensas as despesas com deslocamento (ida e volta) do paciente, caso o atendimento seja realizado fora do Município de Pinhalzinho.



- 9.4. Realizar coleta do material necessário nos locais de trabalho do funcionário, quando solicitado;
- 9.5. Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento, inclusive quanto às áreas utilizadas para coleta e realização dos exames;
- 9.6. Apresentar, no prazo estipulado, e sempre que a Administração Municipal, entender necessário, o material biológico, documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução das obrigações assumidas pela credenciada;
- 9.7. Obedecer as normas de biossegurança expedidas pela Anvisa nos casos de transporte de todo e qualquer material biológico;
- 9.8. Atender os examinandos com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
- 9.9. Respeitar a decisão do examinado ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 9.10. Efetuar o pagamento de salários e recolher todos os encargos sociais, previdenciários e tributários decorrentes do pessoal necessário à execução das obrigações decorrentes desse credenciamento;
- 9.11. Reparar os danos e/ou prejuízos que vier a causar à Administração Municipal, seus prepostos e aos examinandos;
- 9.12. Dotar sempre as normas técnicas no cumprimento das obrigações assumidas pelo presente credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 15 de Junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
**FABIANO DA LUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CARLOS HUMBERTO CAMPOS**  
**LABORATÓRIO BRASÍLIA LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-42

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Michel Archangelo Damazio Dondoni  
CPF: 062.805.639-79